



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO Nº 228, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

(Alterada pela Resolução 274/2022, DJE nº 7.202, de 12/05/2022)  
(Alterada pela Resolução nº 292/2023, DJE nº 7.446, de 26/05/2023)  
(Alterada pela Resolução nº 297/2023, DJE nº 7.543, de 16/10/2023)  
(Alterada pela Resolução nº 315/2024, DJE nº 7.812, de 07/01/2025)

Regulamenta o plantão judiciário realizado no âmbito da Justiça Militar do Estado.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em sessão administrativa de 19 de dezembro de 2018, conforme SEI n.º 18.0.000001144-0, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com os dispostos nos artigos 234, inciso XXVI, do Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Estadual n.º 7.356, de 1º de fevereiro de 1980), e no artigo 6º, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, e, ainda,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 71, de 31/03/2009, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 204, de 6/06/2018, que dispõe sobre o processo judicial eletrônico - eproc na JME,

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 176/2017 e n.º 197/2018, que dispõem sobre o plantão judiciário na Justiça Militar Estadual de Primeiro e Segundo Grau,

**RESOLVE:**

## **SEÇÃO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A atividade jurisdicional da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul é ininterrupta, funcionando nos dias e horários em que não houver expediente forense.

Art. 2º - A Justiça Militar do Estado exerce sua jurisdição no território do Estado do Rio Grande do Sul, em regime de plantão, nos sábados, domingos, feriados, nos casos de impedimento temporário e excepcional das

[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Av. Praia de Belas, 799 - Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

atividades jurisdicionais e diariamente, a partir de uma hora antes do encerramento do expediente forense, até o início do dia seguinte.

§ 1º - A divulgação dos endereços e telefones dos serviços de plantão, das Auditorias e do Tribunal, bem como os nomes dos respectivos magistrados de plantão serão divulgados no sítio eletrônico e no átrio do TJM/RS e das Auditorias, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com redação dada pela Resolução nº 152/2012.

§ 2º - Na forma do parágrafo anterior, somente serão divulgados os telefones dos respectivos serviços de plantão, sendo vedada divulgação do número de telefone de magistrados os quais são sigilosos e de guarda exclusiva dos servidores quando no exercício do plantão, em caráter reservado.

## **SEÇÃO II**

### **DA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ESCALAS DE PLANTÃO**

Art. 3º - A escala bimestral dos plantões judiciários dos magistrados e da magistrada do TJM, cuja elaboração é de competência deliberativa do Gabinete da Presidência e para a qual não concorrerá o Desembargador Presidente, será divulgada exclusivamente aos Gabinetes dos Desembargadores Militares e ao Gabinete da Desembargadora Militar do TJM, em caráter reservado. [Alterado pela Resolução 274/2022, DJE nº 7.202, de 12/05/2022](#)

Parágrafo único. A escala bimestral dos plantões judiciários dos Magistrados das Auditorias será elaborada pela Corregedoria-Geral da JME observando a ordem de antiguidade descendente e será divulgada exclusivamente aos Gabinetes dos Magistrados, em caráter reservado.

Art. 4º. No plantão jurisdicional serão distribuídos todos os feitos com caráter de urgência, de matéria criminal ou cível, que, sob pena de prejuízo grave ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciados de imediato, inadiavelmente, no expediente excepcional.

§ 1º - Caberá ao Magistrado de Plantão avaliar a admissibilidade da utilização do plantão jurisdicional, tendo em vista a apuração estrita da urgência que o caso oferece, de modo a justificar a necessidade de provisão jurisdicional imediata e extraordinária.

§ 2º - Se o Magistrado de Plantão entender que não há urgência ou que o aguardo para distribuição normal não causará prejuízo, remeterá a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

medida para distribuição normal, via decisão.

§ 3º - No caso de impedimento ou suspeição do Magistrado de Plantão, providenciará este o encaminhamento do feito àquele que lhe seguir na escala;

§ 4º - Quando o Magistrado de Plantão verificar tratar-se de medida da competência do Tribunal Pleno ou do Presidente, deverá encaminhá-la ao Presidente.

### **SEÇÃO III**

#### **DO PLANTÃO JURISDICIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

Art. 5º. A escala será organizada bimestralmente, observando a ordem de antiguidade descendente, ficando cada magistrado e magistrada no plantão pelo período de uma semana, iniciando na quarta-feira às 18 h (dezoito horas), estendendo-se até às 12h (doze horas) da quarta-feira seguinte. [Alterado pela Resolução 274/2022, DJE nº 7.202, de 12/05/2022](#)

§ 1º. O magistrado quando escalado de plantão poderá solicitar ao Presidente do Tribunal alteração na escala, indicando seu substituto, mediante compensação, ressalvados os casos de força maior e/ou caso fortuito.

§ 2º - Quando a quarta-feira for feriado, o início do plantão se dará no dia útil imediatamente anterior às 17h (dezessete horas).

Art. 6º - Os atos jurisdicionais que tiverem sido proferidos serão cadastrados no sistema de processo eletrônico, bem como verificada a necessidade de outros atos.

Art. 7º. O Magistrado de Plantão cumprirá, sem prejuízo de suas atividades judicantes, a escala de plantão jurisdicional, devendo o seu Gabinete informar ao Assessor Militar o nome e dados de contato do Assessor, Oficial de Gabinete e outros servidores que lhe acompanharão na realização do serviço de plantão.

Art. 8º. Compete ao Assessor do Magistrado de Plantão seguir a seguintes determinações: (Substituir a expressão “juiz plantonista” pela expressão “magistrado de plantão”)

I - Dar ciência às partes interessadas via telefone ou meio eletrônico, se tais dados forem fornecidos, tão logo o Magistrado Plantonista tenha exarado decisão no feito, bem como fazer constar por escrito mediante certidão própria a entrega de documento a quaisquer das partes ou autoridades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

II - Entregar ao Oficial de Justiça plantonista do primeiro grau, quando necessário ou se o sistema eletrônico estiver indisponível, as decisões exaradas pelo Magistrado e demais documentos relativos ao cumprimento das medidas determinadas.

Parágrafo único. As horas correspondentes às atividades realizadas para o cumprimento de medidas referentes ao plantão jurisdicional serão objetos de compensação.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS AUDITORIAS MILITARES**

Art. 9º - O Magistrado de Plantão poderá solicitar ao Corregedor Geral da JME alteração na escala, indicando seu substituto, mediante compensação, ressalvados os casos de força maior e/ou caso fortuito.

§ 1º - O Serviço de Plantão nas Auditorias Militares se destina a prestar a jurisdição de caráter urgente e iniciará às 18h (dezoito horas) de quarta-feira, estendendo-se até às 12h (doze horas) da quarta-feira seguinte; [Alterado pela Resolução 274/2022, DJE nº 7.202, de 12/05/2022](#)

§ 2º - Quando a quarta-feira for feriado, o início do plantão se dará no dia útil imediatamente anterior às 18h (dezoito horas). [Alterado pela Resolução 274/2022, DJE nº 7.202, de 12/05/2022](#)

Art. 10 - Com base na escala dos Magistrados de Plantão do 1º Grau da JME, as Auditorias Militares organizarão a escala dos servidores de plantão, que cumprirão as determinações dos respectivos Juízes.

## **SEÇÃO V**

### **DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SERVIDOR EM REGIME DE PLANTÃO**

Art. 11 - Os Magistrados de Plantão das Auditorias Militares designarão para auxiliá-los fora do horário normal de expediente, por escala, na condição de plantonistas, servidores de todas as categorias funcionais disponíveis na respectiva Auditoria (um servidor de cartório e um oficial de justiça), excluídos os celetistas e os enquadrados no art. 13 da Lei Estadual nº 7.315/1978.

Art. 12 - As escalas dos servidores plantonistas deverão ser previamente encaminhadas ao Assessor Militar para ser inserida na pasta permanente "Segurança" na área de trabalho do computador da Segurança do Tribunal.

Art. 13 - As Auditorias Militares deverão manter registro e rigoroso controle dos plantões exercidos pelos servidores, bem como do gozo das folgas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

ou do pagamento da gratificação especial por atividade desenvolvida em regime de plantão, prevista no caput do art. 1º da Lei Estadual n.º 14.974/2017.

Parágrafo único - As Auditorias Militares enviarão mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, informação de efetivo exercício dos plantões à Corregedoria-Geral da Justiça Militar e à Coordenadoria Administrativa, para que seja procedida a inclusão, em folha de pagamento, dos valores relativos à gratificação especial.

Art. 14 - A gratificação especial por atividade desenvolvida por servidor em regime de plantão é devida na forma da Lei Estadual.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 15º - Incumbe ao servidor plantonista das Auditorias e ao Assessor e Oficial de Gabinete dos Magistrados do Tribunal:

I - Permanecer à disposição mediante telefone celular funcional, em local com conexão telefônica e de internet e que possibilite seu imediato deslocamento à sede do plantão, quando for necessário, sendo dispensável sua permanência nas dependências da instituição;

II - Estar devidamente cadastrado nas rotinas dos sistemas processuais eletrônicos utilizados nas atividades do plantão;

III - Utilizar preferencialmente o eproc para as intimações e comunicações das decisões proferidas no plantão, bem como outros meios eletrônicos ou telefônicos, quando for o caso.

Art. 16 – Quando os pedidos formulados em regime de plantão forem apresentados diretamente por meio eletrônico e/ou no sistema eproc, deverá o requerente informar de imediato ao servidor plantonista, por telefone.

§ 1º - O site do TJM divulgará publicamente e de forma permanente o número do telefone funcional do plantão judiciário;

§ 2º - No caso de pedido formulado por pessoa que não seja advogado, o servidor plantonista fará a digitalização da petição e a distribuição do processo no eproc, quando for o caso;

§ 3º - No caso de advogado não cadastrado no sistema, o servidor plantonista procederá previamente ao cadastramento do mesmo;

§ 4º - Os despachos e as decisões do Magistrado de Plantão serão lançados no eproc, sendo que o Assessor do Magistrado de 2º grau deve comunicar imediatamente o servidor plantonista do 1º grau quando a decisão exigir providências ou ciência daquele grau de jurisdição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 5º - As intimações do Ministério Público e da Defensoria Pública, incluídas no eproc em regime de plantão, serão também comunicadas por outro meio expedito, quando determinado especificamente pelo Magistrado de Plantão;

§ 6º - As comunicações em eventuais processos físicos serão encaminhadas pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações - ao servidor plantonista do 1º grau quando a decisão exigir providências ou ciência daquele grau de jurisdição.

§ 7º. O Assessor ou Servidor Plantonista do 1º Grau certificará nos autos as comunicações a que se referem os parágrafos 4º e 6º deste artigo, bem como outras diligências cujo registro julgue necessário.

Art. 17 - O servidor plantonista é responsável pela passagem de todas as atribuições pendentes e materiais do plantão à próxima unidade da escala e, ao término do período, encaminhará todas as demandas recebidas às unidades competentes.

### **SEÇÃO VII**

**(incluída pela Resolução nº 292/2023, DJE nº 7.446, de 26/05/2023)**

### **DA COMPENSAÇÃO POR PLANTÃO**

Art. 17-A Aos Juízes de Direito do Juízo Militar, Desembargadores e servidores do 2º grau de jurisdição, efetivos ou comissionados, que atuarem em plantão, será concedida dispensa de 3 (três) dias de trabalho para cada 7 (sete) dias de atuação no plantão, limitada a aquisição ao total de 30 (trinta) dias de dispensa por ano. **(Alterado pela Resolução nº 315/2024, DJE nº 7.812, de 07/01/2025)**

§ 1º Para fins de compensação, a contagem dos dias de atuação no serviço de plantão será realizada por unidade de dia, contando-se o dia relativo à quarta-feira exclusivamente ao Juiz de Direito do Juízo Militar, ao Desembargador Militar e a sua respectiva assessoria jurídica que iniciar o período semanal do serviço de plantão.

§ 2º Na hipótese de o Juiz de Direito do Juízo Militar, o Desembargador Militar e a sua respectiva assessoria jurídica atenderem, concomitantemente, a duas ou mais unidades jurisdicionais em serviço de plantão, no mesmo dia ou período semanal, será considerado apenas um serviço de plantão para fins de contabilidade de compensação.

§ 3º A fruição da dispensa prevista no caput fica condicionada à conveniência e ao interesse do serviço, devendo ser autorizada a critério da Corregedoria-Geral da Justiça Militar, para os Juízes de Direito do Juízo Militar, e da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, para Desembargadores Militares e sua respectiva assessoria jurídica. **(Alterado pela Resolução nº 297/2023, DJE nº 7.543, de 16/10/2023)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 4º Os pedidos de fruição das folgas compensatórias deverão ser encaminhados por meio do sistema corporativo institucional, com antecedência mínima de 10 (dez dias) da data indicada para usufruir do direito.

§ 5º A operacionalização e a concessão da fruição da dispensa fica delegada à Corregedoria-Geral da Justiça Militar, para os Juízes de Direito do Juízo Militar, e à Presidência do Tribunal de Justiça Militar, para Desembargadores Militares e sua respectiva assessoria jurídica.

§ 6º A Corregedoria-Geral deverá manter registro e rigoroso controle dos plantões exercidos pelos magistrados de primeiro grau, bem como do gozo das folgas, lançando os dados em sistema de controle próprio, até o dia 05 de cada mês.

§ 7º A Presidência deverá manter registro e rigoroso controle dos plantões exercidos pelos Desembargadores Militares e suas respectivas assessorias jurídicas, bem como do gozo das folgas, lançando os dados em sistema de controle próprio, até o dia 05 de cada mês.

§ 8º A atuação do Juiz de Direito do Juízo Militar, do Desembargador Militar e sua respectiva assessoria jurídica no serviço de plantão, no período de suspensão do expediente, correspondente ao recesso do Poder Judiciário (período natalino e de final de ano), ensejará a compensação de 1 (um) dia de dispensa de efetivo exercício por dia de atuação no serviço de plantão, observado o limite total anual previsto no caput deste artigo para a aquisição do direito.

§ 9º Os dias de compensação acumulados pelo Juiz de Direito do Juízo Militar, pelo Desembargador Militar e sua respectiva assessoria serão utilizados para dispensa laboral, devendo ser usufruídos no prazo de 05 (cinco) anos da realização do plantão, sob pena de perecimento do respectivo direito.

Art. 17-B. A assessoria jurídica plantonista dos Desembargadores Militares, bem como o servidor da Coordenadoria de TIC que estiver em escala de sobreaviso (art. 27, § único da Resolução nº 230/2019) farão jus ao benefício da compensação por plantão, nos termos dos artigos 17-A desta Resolução.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - O Magistrado de plantão poderá atender em local distinto da sede do Tribunal ou Auditoria, devendo sua atuação ser coordenada com o Assessor ou Servidor Plantonista, que ficará responsável pelos encaminhamentos dos pedidos, despachos e demais providências determinadas.

Art. 19 - A jurisdição em plantão exaure-se na apreciação sobre a tutela de urgência no respectivo horário, não vinculando o juiz para os demais atos processuais.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 176/2017 e 199/2018.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2018.

**Paulo Roberto Mendes Rodrigues**

Juiz Militar Presidente

**Antônio Carlos Maciel Rodrigues**

Juiz Militar Vice-Presidente

**Amilcar Fagundes Freitas Macedo**

Juiz Civil Corregedor-Geral da JME

**Sergio Antonio Berni de Brum**

Juiz Militar

**Fernando Guerreiro de Lemos**

Juiz Civil

**Fábio Duarte Fernandes**

Juiz Militar

**Maria Emília Moura da Silva**

Juíza Civil

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira

Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.415, de 08 de janeiro de 2019, como se confere clicando [aqui](#).